Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5362/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/14740/2015
PROTOCOLO	: 1621340
ENTE/ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
INTERESSADO	: MOISES PIRES DE OLIVEIRA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE NA ÉPOCA DOS FATOS)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 134/2015
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos do exame, para fins de julgamento da regularidade, da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo nº 134/2015, oriundo do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 31/2015, celebrado entre o Município de Itaporã, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares LTDA, tendo como objeto o fornecimento futuro e parcelado de medicamentos, e atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Itaporã.

A licitação, a formalização contratual e demais atos subsequentes, foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes decisões:

– Acórdão AC01 – 1487/2016 (peça 15, fl. 123-125), nos seguintes termos:

> Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:
>
> I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade do Contrato Administrativo n. 134, de 2015 (segunda fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda.;
>
> II – aplicar multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Moisés Pires de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde de Itaporã, pela infração relativa à remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 134, de 2015, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, caput e inciso IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar n. 160, de 2012;
>
> (...)

– Decisão Singular DSG-G.FEK – 3219/2022 (peça 52, fl. 347-350), nos seguintes termos:

> Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, decido nos termos de:
>
> I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade da execução financeira do

Contrato Administrativo n. 134/2015, celebrado entre o Município de Itaporã, com recursos do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda.;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

(...)

Feito isso, é necessário registrar que:

- a multa aplicada ao Sr. Moisés Pires de Oliveira foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 56, fl. 354;

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer-PAR-3ªPRC- 6212/2023 (peça 62 fl. 360-361), opinando pela **extinção e arquivamento** do presente processo.

É o relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas por meio do Parecer-PAR-3ªPRC- 6212/2023 (peça 62 fl. 360-361), e **decido** pela extinção deste Processo TC/14740/2015, determinando o seu arquivamento, considerando o pagamento da multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, infligida ao Sr. Moisés Pires de Oliveira, por meio do Acórdão 1487/2016, o que ocasionou a consumação do controle externo, com fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

NV